



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - CEsp
(ao PL n.º 3.626, de 2023)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 14 do Projeto de Lei n.º 3.626, de 2023:

Art. 14.....

§ 1º A Caixa Econômica Federal e/ou Caixa Loterias e os permissionários Lotéricos atuarão em ambas modalidades, de forma a utilizá-las para oferta de todos os produtos lotéricos autorizados, outros decorrentes de convênios e demais instrumentos subsequentes a estas medidas.

JUSTIFICAÇÃO

Julgamos importante e fundamental esta contribuição ao texto dado que o agente público e seus parceiros empresários lotéricos já operam no meio físico e virtual, extrapolando, portanto, o expediente o proposto neste artigo.

Esta proposta evita contaminar a venda de produtos lotéricos autorizados e outros decorrentes de convênios firmados entre os entes da federação como Estados, Distrito Federal e Municípios e entidades vinculadas pois também poderiam inviabilizar ou restringir ofertas de serviços que não deveriam se limitar aos ditames de horários e locais de um único produto.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF